



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ/MG – TELEFAX (38) 3746-1136

LEI MUNICIPAL Nº 557/2.022

Dispõe sobre a criação do projeto “Adote uma Placa” no município de Ibiaí/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ibiaí/MG, o Projeto “Adote uma Placa”, que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º São objetivos do projeto “Adote uma Placa”:

- I- A garantia de ruas, avenidas e estradas rurais;
- II- A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos e rurais em geral;
- III- Aumento do número de placas de identificação na cidade; e zona rural.
- IV- A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;
- V- Estimular a parceria público-privado;

Art. 3º As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Adote uma Placa”

Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atendem ao pudor e seitas religiosas.

Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá critérios para a elaboração e realização do projeto, bem como a análise e aceitação das propostas.

Art. 7º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiaí, 23 de fevereiro de 2022.




SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita de Ibiaí - MG